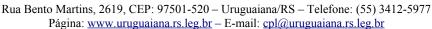


CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 08/2020 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020

A Câmara Municipal de Uruguaiana, por sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na **forma eletrônica**, tipo **menor preço por item**, conforme definidos no objeto deste Edital, no processo interno originado pela requisição n°.108/2020 protocolizado sob o n°.771/2020/ADM, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei n°. 10.520/2002, da Resolução n°. 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, Leis Municipais, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. <u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no PORTAL BANRISUL <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u> e <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE URUGUAIANA EM JORNAL COM GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

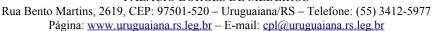
3. <u>DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA</u> DE TEMPO:

- 3.1. Recebimento das propostas do dia 23/11/2020 às 08h ao dia 04/12/2020 às 09h.
- 3.2. Limite para impugnação do edital dia 02/12/2020 até 14h.
- 3.3. Abertura das propostas dia 04/12/2020 às 9h01min.
- 3.4. Início da sessão de disputa de lances: dia 04/12/2020 às 9h02min.
- 3.5. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







4. <u>DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:</u>

- 4.1. O Edital poderá ser obtido no site oficial da Câmara Municipal de Uruguaiana https://uruguaiana.rs.leg.br/, no link Licitações e Contratos, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@uruguaiana .rs. leg.br.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

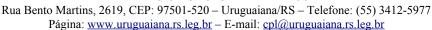
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam todas as exigências deste Edital. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço: https://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.
- 5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Uruguaiana responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- 5.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).
- 5.8. A declaração mencionada no subitem é facultativa e deverá ser realizada tão-somente pelas empresas efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado. A ausência da declaração significará apenas a desistência da utilização das prerrogativas e benefícios a elas concedidos pela Lei Federal nº 123/2006 e alterações e não impedirá de participar da licitação.
- 5.9. A participação em licitação, sem que haja o devido enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







- 5.10. Não será permitida a participação nesta licitação de pessoa jurídica:
 - 5.10.1. que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - 5.10.2. que possua sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Presidente ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo de Uruguaiana;
 - 5.10.3. que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
 - 5.10.4. cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
 - 5.10.5. que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País:
 - 5.10.6. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.10.7. que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- 5.10.8. estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.10.9. reunidas sob qualquer forma de consórcio;
- 5.10.10. cooperativa de Trabalho, conforme disposto no art. 5 da Lei nº. 12.690, de 19 de julho de 2012.

6. **DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul-CELIC, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2004 daquele órgão.
- 6.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não a Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. No caso de perda da senha, a licitante poderá solicitar nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

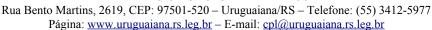
7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital no sistema de compras, as licitantes encaminharão, exclusivamente por



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







meio do Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 7.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, bem como as demais condições exigidas no presente Edital.

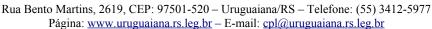
9. DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 9.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ELETRÔNICO BANRISUL**: www.pregaobanrisul.com.br.
- 9.2. Após o encerramento da disputa de lances, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação nos prazos abaixo descritos:
 - 9.2.1 A licitante melhor classificada terá o <u>prazo de 02 (duas) horas</u>, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital;
 - 9.2.2 Após a análise da documentação e cumprimento do prazo referidos no item acima (9.2.1), o pregoeiro abrirá o <u>prazo máximo de 03 (três) dias úteis</u> para o recebimento físico da proposta escrita (Anexo III), juntamente com a documentação de habilitação, conforme especificado no item 12.1 deste Edital.
- 9.3. A proposta de preço deverá ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- 9.4. Proposta Financeira, com os dados da empresa proponente, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, devendo constar a descrição e as características do item, constando, obrigatoriamente, o preço unitário e total, expressos em reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula, assinada pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado (nome legível e CPF);
 - 9.4.1. Obs. 1: Nos preços propostos deverão estar contidos e devidamente computados todos os custos ou despesas necessárias, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, incidentes no fornecimento do objeto, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional ao valor proposto será considerado, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital e seus anexos.
- 9.5. Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias e
- 9.6. Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.
 - 9.6.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







- 9.6.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.7. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.
- 9.8. Será desclassificada a proposta que não atender a todos os requisitos exigidos neste Edital e cujo valor de cada item seja superior ao valor de referência.
- 9.9. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.
- 9.10. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.
- 9.11. Após a fase de lances, como documentos complementares ao julgamento da proposta financeira e classificação, a licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, deverá enviar a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação e se necessário;

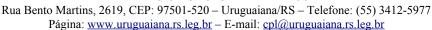
10. <u>DOS LANCES, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>

- 10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.2. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.3. A diferença mínima dos lances é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 10.4. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;
- 10.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.9. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- 10.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- 10.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

- 10.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.15. Após a etapa de envio de lances, se for o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso a licitante declare tal condição, na forma do subitem 5.7 do edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 10.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 10.18. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.19. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.
- 10.20. Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos no item 12.1 deste edital.

11. DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 11.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 11.3. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

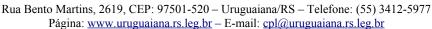
12. <u>DA HABILITAÇÃO</u>

- 12.1. O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) comprovar sua habilitação:
 - a) através de remessa eletrônica da documentação descrita no item 12.2, no prazo máximo de 2h contadas da solicitação do Pregoeiro, durante o andamento da sessão;
 - b) através de documentação física, descrita no item 12.3, até 3 (três) dias úteis, por SEDEX ou outro meio equivalente, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, para o endereço Rua Bento Martins, nº 2619, Centro CEP: 97501-520 Uruguaiana/RS,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







identificado conforme indicado abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 - PREGÃO	
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	O RAZÃO SOCIAL
DO PROPONENTE	C.N.P.J/MF

12.2. Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

12.2.1 Habilitação Jurídica:

- 12.2.1.1. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- 12.2.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- 12.2.1.3. registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 12.2.2.2.Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazenda Federal (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias);
- 12.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- 12.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- 12.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3 Qualificação Técnica

12.2.3.1 Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que possui jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com edição diária.

12.2.4 Qualificação Econômico-financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

12.2.5 <u>Declaração</u>:

- 12.2.5.1 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à **Documentação**, declaração, preferentemente conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital. de:
- 12.2.5.1.1 que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- 12.2.5.1.2 que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2°, da Lei n° 8.666/93 e alterações;
- 12.2.5.1.3 que não está inadimplente com fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977 Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



- 12.2.5.1.4 da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- 12.2.5.1.5 para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 12.5.2 A documentação exigida para atender a habilitação jurídica (12.3), regularidade fiscal e trabalhista (12.3.1.4) poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.
- 12.5.3 Caso a vencedora da etapa competitiva de lances for microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.3.1O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 12.5.4 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolada, exclusivamente, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito destes portais (autenticado com a sua chave, Login).
- 13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, informar sobre a decisão da impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da data de recebimento da impugnação.
- 13.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 13.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

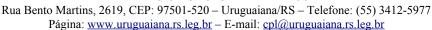
14. **DOS RECURSOS**

14.1. Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

- 14.2. As razões do recurso e contrarrazões deverão ser protocoladas, exclusivamente, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>;
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do Pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana ou a quem este designar;
- 14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara ou quem este designar homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.
- 14.6. A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.
- 14.7. Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15. <u>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. A homologação deste **Pregão** compete à Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à **licitante** vencedora.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 16.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.
- 16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

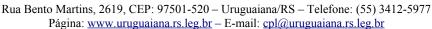
17. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será descredenciada no sistema de licitações e contratos da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







- 17.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- 17.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 17.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.
- 17.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Uruguaiana efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

010310121.4.113000 – Divulgação Oficial Institucional 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.90.00.00 (2843) – Serviços de Publicidade Legal

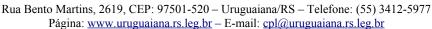
20. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 20.1. O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 20.2. Em caso de discordância existentes entre as especificações no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.3. O preço de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontram-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.
- 20.4. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.5. Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no **Anexo IV** adaptada à proposta vencedora.
- 20.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







- 20.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.
- 20.10. Acompanham este Edital os seguintes anexos:
 - 20.10.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 20.10.2. Anexo II Modelo de Declaração;
 - 20.10.3. Anexo III Modelo de proposta financeira;
 - 20.10.4. Anexo IV Minuta do Contrato;
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.13. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 20.15. Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

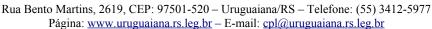
Uruguaiana (RS), em 20 novembro de 2020.

Ana Paula Parraga Barragan Pregoeira Oficial Ver. Irani Coelho Fernandes Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO Nº08/2020 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana em Jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação dos serviços de empresa jornalística para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana, em jornal com grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, faz-se necessária devido às determinações legais para que os órgãos públicos deem publicidade de seus atos. A aquisição desse serviço respeita os preceitos legais, as necessidades, disponibilidades orçamentárias e viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Este contrato tem por finalidade a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Uruguaiana, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficando a CONTRATADA responsável pelas seguintes publicações no caderno de classificados ou em espaço específico de editais, conforme solicitação da contratante:
 - a) Avisos de Licitação;
 - b) Editais;
 - c) Extratos de Contratos e
 - d) Outros Congêneres.
- 3.2 As publicações serão feitas pelo número de vezes que a diretoria do legislativo determinar, em corpo 6 (seis) ou em outro qualquer mais conveniente à importância da publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da administração da Contratante para publicações com outros formatos ou fontes.
- 3.3 A publicação dos atos oficiais descritos acima deverá ser feita na edição imediatamente posterior à da data da entrega dos respectivos originais, mediante protocolo ou confirmação de correspondência eletrônica.
- 3.4 As publicações deverão ocorrer em jornal **com circulação nos dias úteis** no município de Uruguaiana.

4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotacão:

010310121.4.113000 - Divulgação Oficial Institucional

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00.00 (2843) Serviços de Publicidade Legal

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inci-



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977 Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



- so II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.
 - 5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câma-ra Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.
 - 5.3 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana
- 6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.
- 6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Setor Financeiro, junto com a nota fiscal, uma via de cada uma das publicações.
- 6.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada de planilha explicativa dos serviços prestados, na qual deverá constar relatório das publicações com as seguintes informações: edição de publicação, discriminação do serviço, página, tamanho por cm/coluna e valor dos serviços.
- 6.5 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 6.7 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.
- 6.8 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá publicar o ato na edição imediatamente posterior ao do recebimento, em letras no corpo 6 (seis), minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da Administração da contratante para publicações com outros formatos ou fontes.
- 8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores, no primeiro dia útil posterior à publicação, um exemplar do jornal para cada publicação feita.
- 8.3 Todo e qualquer fornecimento de exemplares fora do estabelecido neste contrato ou no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020, impresso com defeito, erro de grafia ou outros, pela **CONTRATADA** produzidos, ocasionará a sua imediata notificação, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais serviços, inclusive, se for necessário, retificar conjuntamente a publicação realizada em outro periódico a este dependente, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.
- 8.4 A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, email e endereço, comunicando à Câmara Municipal de Uruguaiana, qualquer alteração de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977 Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



- 8.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 8.6 A CONTRATADA obriga-se a comprovar a cada 4 (quatro) meses, para fins de pagamento, atualização da habilitação fiscal exigida no Processo Licitatório que deu origem ao contrato
- 8.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

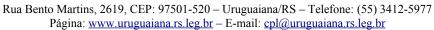
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, de segunda a sexta-feira, até o horário de fechamento da edição.
- 9.2 A CONTRATANTE deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.
- 9.3 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.
- 9.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).
- 9.6 Para a hipótese definida em 9.5, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







ANEXO II

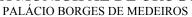
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

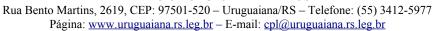
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ	n°/
- , sediada	(endere	ço completo, tele-
fone, fax e e-mail atualizados)		,
por intermédio de seu representante legal, infra-assin		
08/2020 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº05/2020	, DECLARA, expressamente	, sob as penalidades
cabíveis, que:		
a) detém conhecimento de todos os parâmetros e ele atende integralmente aos requisitos constantes do edital		e que sua proposta
b) que inexiste fato superveniente impeditivo de ha 8.666/93 e alterações;	abilitação, na forma do art. I	32, § 2°, da Lei n°
c) que não está inadimplente com fornecimento de ite tações junto à Administração Pública Federal, Estadual	, ·	iu quaisquer contra-
d) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios or reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal função gratificada de mesma natureza, bem como de ser e) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, presseis anos. Ressalva: () emprega menor, a partir de quadra de contra d	u empregados com vínculo de a, ainda, que sejam cônjuges o, nos cargos de direção e chefus agentes políticos. 8.666/93, acrescido pela Lei perigoso ou insalubre e não em	ou companheiros de fia ou exercentes de nº 9.854/99,que não aprega menor de de-
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.		
	,de	de 2020.
(assinatura do representante legal da Empresa)		
Nome do declarante:		
Cargo do declarante:		
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:		



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







ANEXO III MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

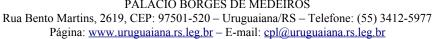
Assinatura

16



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

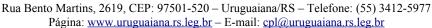
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EN PRESAPARA PRESTAÇÃO E SEI VIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PO DER LEGISLATIVO.	1- R-
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita r CNPJ/MF sob o n° 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Ben Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Irani Coelho Ferna des.	to
CONTRATADA:	p: do de de s- u- e-
1.1.1 Avisos de Licitação; 1.1.2 Editais; 1.1.3 Extratos de Contratos e 1.1.4 Outros Congêneres. 1.2 As publicações serão feitas pelo número de vezes que a diretoria do legislativo determinar, em corp 6 (seis) ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnece sários espaços em branco, em letras minúsculas, padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúscula para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da administração da Contratante pa publicações com outros formatos ou fontes. 1.3 A publicação dos atos oficiais descritos acima deverá ser feita na edição imediatamente posterior da data da entrega dos respectivos originais, mediante protocolo ou confirmação de correspondência el trônica. 1.4 As publicações deverão ecorrer em iorgal com circulação pas dies áteis no município de Urugasi.	s- as ra à e-
 1.4 As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação nos dias úteis no município de Uruguai na. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$() por centímet 	



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







de coluna publicado, e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

- 2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.
- 2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Setor Financeiro, junto com a nota fiscal, uma via de cada uma das publicações.
- 2.5 A nota fiscal deverá ser acompanhada de planilha explicativa dos serviços prestados, na qual deverá constar relatório das publicações com as seguintes informações: edição de publicação, discriminação do serviço, página, tamanho por cm/coluna e valor dos serviços.
- 2.6 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.8 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.
- 2.9 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 08/2020 Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2020**, com fundamento na nº 10.520/2002, da Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.
- 5.3 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

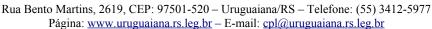
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá publicar o ato na edição imediatamente posterior ao do recebimento, em letras no corpo 6 (seis), minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, ressalvada solicitação prévia da Administração da contratante para publicações com



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







outros formatos ou fontes.

- 6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Vereadores, no primeiro dia útil posterior à publicação, um exemplar do jornal para cada publicação feita.
- 6.3 Todo e qualquer fornecimento de exemplares fora do estabelecido neste contrato ou no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, impresso com defeito, erro de grafia ou outros, pela **CONTRATADA** produzidos, ocasionará a sua imediata notificação, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais serviços, inclusive, se for necessário, retificar conjuntamente a publicação realizada em outro periódico a este dependente, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, email e endereço, comunicando à Câmara Municipal de Uruguaiana, qualquer alteração de dados.
- 6.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6 A CONTRATADA obriga-se a comprovar a cada 4 (quatro) meses, para fins de pagamento, atualização da habilitação fiscal exigida no Processo Licitatório que deu origem ao contrato.
- 6.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, de segunda a sexta-feira, até o horário de fechamento da edição.
- 7.2 A CONTRATANTE deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.
- 7.3 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.
- 7.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.5 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).
- 7.6 Para a hipótese definida em 7.5, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na rubrica:

010310121.4.113000 - Divulgação Oficial Institucional

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90.00.00 (2843) Serviços de Publicidade Legal

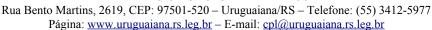
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

- 10.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 10.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATAN-TE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

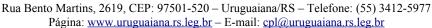
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratacão:
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 não mantiver a proposta.
- 12.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 12.2.1 Advertência,
- 12.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".
- 12.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e (moratórias).



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA







- 12.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.
- 12.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CON-TRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 12.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CON-**TRATO**

- 13.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.2 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 15.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos servicos, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04

(quatro) vias de igual teor, na presença	de 02 (duas) testemunhas.	,
	Uruguaiana,de	de <u>2020</u>
Ve	er. Irani Coelho Fernandes Presidente	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	